


**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ**

Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente declarou encerrado os trabalhos desta sessão, a presente ata foi lavrada, e depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo presidente, secretários e vereadores presentes.

Jose goncalves de Moura
 Presidente: José Gonçalves de Moura

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
 Vice-Presidente: Raimundo Rodrigues de Moura Neto

Jamilson Marta do Nascimento
 1º Secretário: Jamilson Marta do Nascimento

José Luiz de Azevedo Neto
 2º Secretário: José Luiz de Azevedo Neto

Diogo Rodrigues Leônidas
 Diogo Rodrigues Leônidas

Murilo Clementino Santos
 Murilo Clementino Santos

Morse Martins Santos Moura
 Morse Martins Santos Moura

Reginaldo Antônio Leal Filho
 Reginaldo Antônio Leal Filho

Rildo Ricardino de Oliveira
 Rildo Ricardino de Oliveira

Id:167C260DA58C02EB


**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ**
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO LEGISLATIVO DE 2021

Aos três dias do mês de maio do ano de 2021, às dezenove horas, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Sousa Martins, nº 281, reuniram-se em plenário os Senhores Vereadores e verificando que havia quórum suficiente para o seu funcionamento, o Senhor Presidente: José Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão. Como matéria para a pauta da ordem do dia temos: I- O Projeto de Lei Executivo nº 003/2021, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, institui o Conselho Gestor, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências"; II- O Projeto de Lei Legislativo 001/2021, que "Trata da inclusão dos conhecimentos locais no currículo das escolas públicas pertencentes à rede municipal de ensino de Santa Cruz do Piauí-PI, sob a forma de conteúdo curricular, denominado História e Cultura Santacruzense, que será ministrado do 6º ao 9º ano do ensino fundamental em todas as modalidades, respectivamente, inclui ainda a História de Santa Cruz do Piauí em concursos públicos no âmbito municipal"; III- O Projeto de Lei Legislativo 002/2021, que "Dispõe sobre a criação da parceria entre o Município de Santa Cruz do Piauí-PI e a Polícia Militar do Piauí para a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD. A Comissão de Constituição e Justiça se reuniu dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um, para análise de todos os projetos mencionados à cima. A Comissão de Meio Ambiente também se reuniu na mesma data para análise do Projeto de Lei Executivo 003/2021. As Comissões apresentaram nesta sessão pareceres favoráveis sobre ambos os projetos. Dando continuidade, realizou-se a votação dos referidos projetos. O Projeto de Lei Executivo 003/2021, foi aprovado por maioria absoluta em primeira, segunda e terceira votações, o Vereador Diogo Rodrigues Leônidas votou contra; Os Projetos de Leis Legislativos 001/2021 e 002/2021, foram aprovados por unanimidade, em primeira, segunda e terceira votações. O Assessor Jurídico desta Câmara, Dr. James Martins, esteve presente nesta sessão. O Vereador Morse Martins Santos Moura justificou sua ausência nesta sessão. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente declarou encerrado os trabalhos desta sessão, a presente ata foi lavrada, e depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo presidente, secretários e demais vereadores presentes.



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
 CNPJ: 07.096.761/0001-38
 Rua Sousa Martins, 281, Centro
 CEP:64.545-000, Santa Cruz do Piauí-PI

LEI N° 001, de 10 de abril de 2021.

Trata da inclusão dos conhecimentos locais no currículo das escolas públicas pertencentes a rede municipal de ensino de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, sob a forma de conteúdo curricular, denominado História e Cultura Santa Cruzense, que será ministrado do 6º ao 9º ano do ensino fundamental em todas as modalidades, respectivamente. Inclui ainda a História de Santa Cruz do Piauí em concursos públicos no âmbito municipal.

Considerando a necessidade de valorização da cultura e História do município de Santa Cruz do Piauí-PI;

Considerando a Lei 9.394/1996 e o direito de a rede municipal de ensino construir um currículo adequado às necessidades locais;

Considerando a importância de ministrar nas escolas da rede municipal conhecimentos que auxiliem o educando na construção de uma identidade local, bem como contribuir para preservação da memória do povo Santa Cruzense.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí- Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, votou e aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado o poder executivo municipal a implantar na parte diversificada do currículo das escolas públicas pertencentes a rede municipal de ensino de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, o conteúdo de História e Cultura Santa-Cruzense, que será ministrada do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Terá como data para início da oferta do referido conteúdo o ano letivo de 2023

§ 2º - O referido componente curricular deverá compor a parte diversificada do currículo, conforme Artigo 26 da Lei 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional e permite a adequação do currículo as necessidades regionais.

Art. 2º O Conteúdo História e Cultura Santa-Cruzense terá uma carga horária anual de no mínimo 40 horas/aulas em cada série.

Art. 3º Os professores encarregados de ministrar o conteúdo História e Cultura Santa-Cruzense serão os que já compõe o quadro efetivo, preferencialmente os da área de História e Geografia.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Piauí, através do órgão competente, fica encarregada de definir o conteúdo programático e material didático apropriado para o seu ensino.

Parágrafo único - Para execução dessa medida será constituída uma equipe de currículo e material didático composta de pelo menos 2 (dois) Professores de História, 1 (um) Professor de Geografia, 1 (um) Professor de Artes e 1 (um) de Língua Portuguesa, pertencentes ao quadro efetivo do Magistério público municipal, sendo o trabalho destes supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Piauí.

Art. 5º O Conteúdo História e Cultura Santa-Cruzense deve abordar em seu currículo mínimo a História, Cultura, Noções de Patrimônio Material e Imaterial do município, bem como a Literatura local, Artes e outros conhecimentos que abordem as identidades e as diversidades locais.

Art. 6º Fica obrigado em todos os concursos públicos realizados no município de Santa Cruz do Piauí, seja na administração direta ou indireta, autarquias ou fundações e para concursos realizados pelo poder legislativo para provimentos de quaisquer cargos públicos, a inclusão de conteúdos sobre a História de Santa Cruz do Piauí na prova escrita adequada ao nível do concurso a ser aplicada pelo órgão responsável pelo certame.

Parágrafo único - Para execução dessa medida o número de questões deve corresponder a 10% do total da prova escrita objetiva.

Art. 7º Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, serão resolvidos através de decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal, depois de debatido no Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das sessões plenárias da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, aos três dias do mês de maio de do ano de dois mil e vinte e um. (03/05/2021)

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sanção: 03/05/2021
 Presidente: José Gonçalves de Moura
 Secretário: Jamilson Marta do Nascimento

Reginaldo Antônio Leal Filho
 Ver. Reginaldo Antônio Leal Filho
 Ver. PP de Santa Cruz do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 07.096.761/0001-38
Rua Sousa Martins, 281, Centro
CEP:64.545-000, Santa Cruz do Piauí-PI

JUSTIFICATIVA

Conhecer a cultura popular considerando suas manifestações e expressões como fator de identidade cultural é um dos mecanismos para o desenvolvimento de uma região, que ao compreender a participação do ser humano não só como inovador, mas como possuidor de uma tradição, de um contexto que lhe garante base para delinear seus objetivos, produções e trabalho, permite que seu povo se veja como sujeito agente das diversas formas de sobrevivências, crescimento, desenvolvimento.

Dessa forma senhor Presidente, colegas Vereadores o presente projeto trata da inclusão do conteúdo História e Cultura Santa Cruzense na estrutura conteudística da rede municipal de ensino a ser realizado a partir da sanção desta Lei, visto a necessidade de se preservar o patrimônio material e imaterial, bem como a memória do município. Recentemente temos visto uma desvalorização da cultura local de nosso município considerado histórico, e uma significativa parcela da população reagindo apaticamente a situação. Entendo que isso se deve a falta de um sentimento de pertencimento, de uma identidade Santa-Cruzense.

A escola como instituição social possibilita a construção de cidadãos conscientes da relevância de se conhecer a história e a cultura de um povo. Dado isso, o ensino dessa disciplina vai contribuir para a construção dessa identidade e para o conhecimento do meio em que se vive, reforçando o sentimento de pertencimento e valorização das raízes Santa-Cruzenses.

Além disso, a inclusão desses conhecimentos em concursos públicos fará com que os candidatos conheçam e valorizem nossa História. Certo que os nobres colegas sabem e defendem a relevância do conhecimento histórico para construção de uma nação, em especial de nossa cidade, solicito aprovação do presente projeto para que siga a sanção do Prefeito Municipal.

SANCIONADA E PROMULGADA
Santa Cruz do Piauí - PI, 10 de abril de 2021.
03.05.2021
Jose goncalves de Moura
SANTANA
Reginaldo Antonio Leal Filho
Ver. Reginaldo Antonio Leal Filho
Ver. P. P. de Santa Cruz do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 07.096.761/0001-38
Rua Sousa Martins, 281, Centro
CEP:64.545-000, Santa Cruz do Piauí-PI

LEI N° 002, de 10 de abril de 2021.

03.05.2021
Jose goncalves de Moura
SANTANA

Dispõe sobre a criação da Parceria entre o Município de Santa Cruz do Piauí-PI e a Polícia Militar do Piauí para a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí- Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, votou e aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada parceria entre o Município de Santa Cruz do Piauí-PI e a Polícia Militar do Piauí para a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, no âmbito do Município de Santa Cruz do Piauí-PI.

§ 1º - O PROERD é o Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) e consiste num esforço cooperativo estabelecido entre a Polícia Militar, a Escola e a Família, tendo como missão ensinar os estudantes habilidades para tomada de boas decisões que lhes permita conduzir suas vidas de maneira segura.

§ 2º - O programa será ministrado por Policiais Militares devidamente habilitados pela Coordenação Estadual do Proerd e tem como objetivo principal a prevenção e resistência ao uso indevido de drogas, bem como a prevenção de violência contra crianças e adolescentes, por meio de ensinamentos/orientação sobre como se manter longe de más companhias, evitar a violência, resistir às pressões diretas ou indiretas e a sempre acionar os pais ou responsáveis quando necessário.

§ 3º - Serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo de acordo com o currículo e diretrizes do Proerd. Este currículo assim é composto:

- a) Currículo Kids destinado aos alunos do 3º e 4º ano;
- b) Currículo do 5º ano
- c) Currículo do 7º ano
- d) Currículo Pais

§ 4º Os currículos serão aplicados de forma concomitante ou de forma individual.

Art. 2º Constituirá atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução da vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 3º O instrutor PROERD será exclusivamente um Policial Militar do Piauí, devidamente capacitado para esse fim através de curso de formação de instrutores oferecidos por sua instituição de origem.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa parceria serão resolvidas através de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Polícia Militar do Piauí, o qual terá por finalidade definir as responsabilidades de cada ente.

Art. 5º Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, serão resolvidos através das resoluções contida no convênio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salas das sessões plenárias da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, aos três dias do mês de maio de do ano de dois mil e vinte e um. (03/05/2021)

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Reginaldo Antonio Leal Filho
Ver. Reginaldo Antonio Leal Filho
Ver. PP de Santa Cruz do Piauí-PI

SANCIONADA E PROMULGADA
Câmara Municipal
03.05.2021
Jose goncalves de Moura
SANTANA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 07.096.761/0001-38
Rua Sousa Martins, 281, Centro
CEP:64.545-000, Santa Cruz do Piauí-PI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos membros da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí pretende instituir na rede pública de escolas do ensino fundamental o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, instituído pela Lei Estadual nº 5.433 de 29 de dezembro de 2004.

O PROERD é o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, ministrado por Policiais Militares fardados, devidamente treinados e que com material próprio desenvolvem curso de prevenção às drogas e a violência nas escolas.

Preocupados com o crescente poder de atração das drogas, que ilude e engana nossas crianças, jovens e adultos, as organizações governamentais e não governamentais, relacionados direta ou indiretamente a segurança pública, têm se empenhado, de várias formas, com investimentos altíssimos, a fim de coibir as ações criminosas, as quais, conforme os indicadores, vêm de forma assustadora destruindo nossa sociedade.

A cidade de Santa Cruz do Piauí já foi alvo de várias operações de combate ao tráfico de drogas, inclusive a operação realizada pela Polícia Civil do Estado do Piauí no ano de 2011, denominada "PRAGA DE JUSTINIANO". A época a delegada Jannayna Nobre da cidade de Oeiras-PI, relatava o seguinte: "Os traficantes usam mulheres menores de idade para, caso fossem apreendidas, terminassem soltas e sem responder a processos, como ocorre com adultos", seduzindo e levando ao crime as crianças e jovens de nossa querida cidade de Santa Cruz do Piauí-PI.

O programa consiste em uma ação conjunta entre a Polícia Militar do Piauí, Escolas e Famílias, no sentido de prevenir o uso de drogas e a violência entre estudantes, bem como ajudá-los a reconhecer as pressões e as influências diárias que contribuem ao uso de drogas e à prática de violência, desenvolvendo habilidades para resisti-las.

Santa Cruz do Piauí - PI, 10 de abril de 2021

Reginaldo Antonio Leal Filho
Vereador. Reginaldo Antônio Leal Filho
Ver. PP de Santa Cruz do Piauí-PI

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
 CNPJ: 07.096.761/0001-38
 Rua Sousa Martins, 281, Centro
 CEP:64.545-000, Santa Cruz do Piauí-PI

José Gonçalves de Moura

Presidente: José Gonçalves de Moura

Raimundo Rodrigues de Moura Neto

Vice-Presidente: Raimundo Rodrigues de Moura Neto

Jamilson Marta do Nascimento

1º Secretário: Jamilson Marta do Nascimento

José Luiz de Azevedo Neto

2º Secretário: José Luiz de Azevedo Neto

Diogo Rodrigues Leônidas

Diogo Rodrigues Leônidas

Murilo Clementino Santos

Murilo Clementino Santos

Reginaldo Antônio Leal Filho

Reginaldo Antônio Leal Filho

Rildo Ricardino de Oliveira

Id:0047CE87CCEC02EA



Estado do Piauí
 Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí
 "Gabinete do Presidente"

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO LEGISLATIVO DE 2021

Aos doze dias do mês de Abril do ano de 2021, às dezenove horas, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Sousa Martins, nº 281, reuniram-se em plenário os Senhores Vereadores. O Presidente: José Gonçalves de Moura verificou que não havia quórum suficiente para o funcionamento desta sessão. Os Vereadores: José Luiz de Azevedo Neto, Morse Martins Santos Moura, Murilo Clementino Santos e Rildo Ricardino de Oliveira justificaram suas ausências. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente declarou encerrado os trabalhos desta sessão, a presente ata foi lavrada e depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo presidente, secretário e demais vereadores presentes.

José Gonçalves de Moura

Presidente: José Gonçalves de Moura

Raimundo Rodrigues de Moura Neto

Vice-Presidente: Raimundo Rodrigues de Moura Neto

Jamilson Marta do Nascimento

1º Secretário: Jamilson Marta do Nascimento

Diogo Rodrigues Leônidas

Diogo Rodrigues Leônidas

Reginaldo Antônio Leal Filho

Raimundo Rodrigues de Moura Neto

Reginaldo A. L. Filho

Id:089B6F59FE2802EC



CÂMARA MUNICIPAL
 SANTA CRUZ DO PIAUÍ

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO LEGISLATIVO DE 2021

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2021, às dezenove horas, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Sousa Martins, nº 281, reuniram-se em plenário os Senhores Vereadores e verificando que havia quórum suficiente para o seu funcionamento, o Senhor Presidente: José Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão. Como matéria para a pauta da ordem do dia temos: I- O Projeto de Lei Executivo nº 004/2021, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2022, e dá outras providências". O Assessor jurídico da Câmara emitiu parecer preliminar sobre o referido Projeto. O parecer é jurídico, técnico e opinativo. Conforme o mesmo parecer, o referido projeto não vislumbrou inconstitucionalidade, ilegalidade ou vício, devendo ser encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e em seguida para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. O Contador da Câmara, Sr. Valdeci de Araújo, esteve presente nesta sessão para esclarecer alguns pontos do Projeto Executivo 004/2021 aos vereadores. Em seguida, foram colocados em votação e apreciação: I- Requerimento 001/2021, do Vereador Reginaldo filho, que solicita do Poder Executivo "Construção de uma escada em concreto localizada entre a Rua Júlio Santos e Avenida Gregório Martins. II- Requerimento 002/2021, dos Vereadores Reginaldo Filho e Jamilson Marta, que "Solicita a limpeza e manutenção das caixas-d'água no Município de Santa Cruz do Piauí-PI. III- Requerimento 003/2021, também dos Vereadores Reginaldo Filho e Jamilson Marta que "Solicita o envio de técnico para avaliar as bombas e seus respectivos canos dos poços do Município de Santa Cruz do Piauí-PI". Ambos os requerimentos foram aprovados por unanimidade em primeira, segunda e terceira votações. O Vereador: Raimundo Rodrigues de Moura Neto solicitou ao presidente que reatvasse o facebook da câmara para realizar a transmissão das sessões. O Vereador José Luiz de Azevedo Neto, justificou sua ausência nesta sessão. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente declarou encerrado os trabalhos desta sessão, a presente ata foi lavrada, e depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo presidente, secretários e demais vereadores presentes.

José Gonçalves de Moura

Presidente: José Gonçalves de Moura

Raimundo Rodrigues de Moura Neto

Vice-Presidente: Raimundo Rodrigues de Moura Neto

1º Secretário: Jamilson Marta do Nascimento

Diogo Rodrigues Leônidas

Diogo Rodrigues Leônidas

Morse Martins Santos Moura

Morse Martins Santos Moura

Murilo Clementino Santos

Murilo Clementino Santos

Reginaldo Antônio Leal Filho

Reginaldo Antônio Leal Filho

Rildo Ricardino de Oliveira